



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência - MT, 26 de abril de 2024.

Ofício GPQ nº. 115/2024.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº11/2024, de 27 de março de 2024, Autógrafo da Lei Municipal nº 1.570/2024.

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como aos demais nobres Edis que integram essa Colenda Casa Legislativa, nos moldes do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica Municipal, apresentar VETO TOTAL ao **Projeto de Lei do Legislativo nº11/2024**, que: “*Dispõe sobre autorização para criação da farmácia básica 24 horas e dá outras providências.*”, pelos fundamentos que segue:

O Projeto de Lei sobredito autoriza o Poder executivo a criar um serviço de farmácia 24 horas na rede municipal de saúde, tendo como justificativa atender as necessidades básicas da população.

Segundo informações prestadas pela Secretária de Saúde, Sra. Lubiane Boer, que seguem em anexo e fazem prova, para que esta solicitação seja atendida, além da presença de um farmacêutico em todo horário de funcionamento da unidade, conforme artigo 6º, inciso I da Lei Federal nº 13.021/2014, haveria também a necessidade de um quadro mínimo de funcionários contendo: atendes de farmácia e seguranças, bem como alojamento adequado para a equipe plantonista, medicamentos e demais aparatos.

Como resultado, esta estrutura básica impactaria financeiramente no orçamento público, aumentando consequentemente a despesa do ente, e como o Projeto de Lei não é acompanhado da demonstração da adequação orçamentaria e financeira, por meio do estudo de impacto financeiro, não se vislumbra viabilidade para o sancionamento desta Lei, haja vista que não alcançaria sua efetividade, pois não cumprirá sua finalidade essencial, a criação de uma unidade farmacêutica de 24 horas sem os devidos trâmites legais.

Ademais, conforme a Lei Orgânica do nosso município, é de competência de iniciativa privada do Poder Executivo dispor sobre a estruturação das secretarias municipais, vejamos:

Art. 60 A iniciativa das leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:

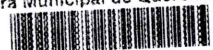
Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 248/2024
Data: 03/05/2024 - Horário: 11:00
Legislativo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

(...)

c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública municipal.

Portanto, entende-se que a matéria do Projeto de Lei mencionado apresenta vício, seja pela interferência do ato legislativo em tema próprio de administração pública (organização administrativa), aferindo-se o vício de origem pela iniciativa parlamentar, seja pela inexistência de previsão orçamentária específica prevista em LDO e PPA, a viabilizar-lhe efetividade, evidente sua integral nulidade pelos motivos expostos.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de consideração e apreço.

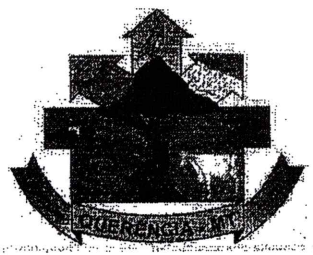
FERNANDO

GORGEN:605473759

72

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Data: 2024.05.03 10:33:19 -03'00'

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

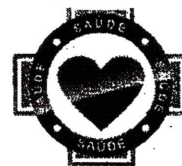


Prefeitura Municipal de Querência

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ : 37.465002/0001-66

www.querencia.mt.gov.br



**Secretaria Municipal de
Saúde**

Ofício : 285/2024/SMS/TPH.

QUERENCIA-MT, 02 de maio de 2024

De : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para : ALINE G.F.S DOS SANTOS - PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto : resposta Projeto de Poder Legislativo nº 11/2024

Em tempo que cumprimento Vossa Senhoria venho por meio deste responder ao Projeto de Poder Legislativo nº 11/2024 de 27 de março de 2024, que Dispõe sobre autorização para criação da Farmácia Básica 24horas e dá outras providência.

Em atendimento a solicitação cabe esclarecer que a criação de serviço com funcionamento para 24horas, requer o cumprimento normas e critérios, bem como condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos exigidas pela Conselho Regional de Farmácia - CRF, que estipula que:

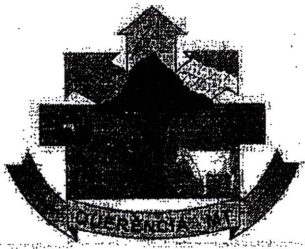
Ao funcionamento vinte e quatro (24) horas, se faz necessário o quadro mínimo de funcionários, bem como para estrutura física, atenda a n seja necessário a criação de alojamento adequado para as equipes plantonistas em turnos:

- a) Farmacêuticos;
- b) Atendentes de farmácia;
- c) Seguranças

Conforme o órgão competente que fiscaliza CRF fica preconizado que é obrigatório a assistência farmacêutica no período de funcionamento da farmácia, a legislação não permite abertura do estabelecimento sem o devido profissional amparo na lei 13.021/2014.

A atual lista de medicamentos dispensados pela Farmácia Municipal - REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) é baseada na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) atendendo para a prevenção e tratamento de doenças crônicas abrangendo a redução de danos que possa comprometer a saúde dos usuários.

Através desta indicação criação de projeto de lei 1.570/2024 deve ser feito um levantamento e estudo embasado em parecer concreto para verificação da **viabilidade**



Prefeitura Municipal de Querência

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ : 37.465002/0001-66

www.querencia.mt.gov.br



Secretaria Municipal de
Saúde

pois haverá impacto orçamentário e estrutural sendo que nosso atual estabelecimento não comporta as qualificações para atender a demanda de 24 horas a população e nosso intuito é promover práticas seguras no uso de medicamentos para assegurar a qualidade e segurança da assistência.

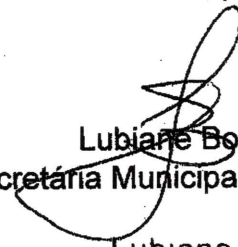
Abaixo citados alguns empecilhos:

- Medicamentos oferecidos na farmácia básica são baseados na REMUME e RENAME
- Infraestrutura predial inadequada para atendimento 24 horas devido ao repouso do funcionário que trabalha na jornada noturna mesmo com revezamento de escala.
- Contratação e qualificação de nova demanda de funcionários para atender na jornada noturna haverá impacto na folha orçamentaria: atendente, farmacêuticos, guarda noturno.
- Para criação de nova lista de urgência e emergência para atender a população nesse quesito haveria novos gastos.
- Demanda de atendimento conforme a movimento hospitalar.
- Pensando em atender a população de porte financeiro menor fica ressalvado que um paciente que procura a unidade hospitalar necessita de atendimento específico no qual seria administrado medicamentos endovenosos ou intramuscular nesses horários noturnos e finais de semana pois são casos mais graves. Urgência/emergência: quando indica a necessidade do início imediato de tratamento. Geralmente possui dose única que serão administradas intra-hospitalar ou ciclo de tratamento seria de importância hospitalar.
- Se o intuito do projeto de lei for fornecer um medicamento da lista da farmácia básica muitos deles são cadastrados nas farmácias particulares de bandeiras **farmácia popular** para aquisição da população se algum custo.

Sendo assim para atender a indicação de projeto de lei, seria necessária uma imobilização impactante orçamentária no município pois são de grande oscilação o atendimento hospitalar para dispensação de receituário para medicação de da farmácia básica já que a mesma atende somente medicações básicas.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição.

Atenciosamente.


Lubiane Boer
Secretaria Municipal de Saúde

Lubiane Boer
Secretaria Mun. de Saúde
Portaria nº 001/2021